



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00902334520198172001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAI EDUARDO PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE**

**AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS**

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

**DO LAUDO IML ACOSTADO AOS AUTOS**

**COMPROVADA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

Pode-se observar que o autor apresentou laudo expedido pelo IML no intuito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, ocorre que o laudo é categórico ao informar que o autor não restou com invalidez permanente, vejamos:



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA



INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº36224 / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE REPRESSAO AO ROUBO E FURTO DE VEICULOS

Ofício nº. 109 / 2019 Data 27 / 8 / 2019

ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 006A: CIRCUNSCRICAO - CORDEIRO

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal, Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 14:09 do dia 27 de Agosto de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de **RAI EDUARDO PEREIRA** filho(a) de **ERNANDO EDUARDO PEREIRA** e de **TEONE PEREIRA DE OLIVEIRA**, de cor **NÃO INFORMADO**, sexo Masculino, cabelo **NÃO INFORMADO**, estado civil **Casado (a)**, aparentando a idade de **26 Anos**, peso **NÃO INFORMADO**, de estatura **NÃO INFORMADO**, natural de **RECIFE - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado **RG: 7637800**, profissão **NÃO INFORMADO**, endereço **RUA RIBEIRAO VERMELHO, nº 390, complemento: NÃO INFORMADO**, bairro **IBURA**, telefones **NÃO INFORMADO**, **RECIFE - PE**, sinais particulares **NÃO INFORMADO**, local de ocorrência **NÃO INFORMADO**, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

**HISTÓRICO:**

Periciando informa ter sido vítima de acidente motociclistico em 11/07/2018. Traz photocópias de: 1) solicitação de cirurgia emitida pelo Hospital de Fraturas, com a data do fato alegado e a assinatura do Dr. Elias Paim Leonel - CRM: 20.029, que diz:"...sofreu trauma torcional tornozelo direito após acidente de moto... tratamento cirúrgico de fratura de tornozelo...lesão ligamentar de tornozelo - tratamento cirúrgico..." e 2) laudo médico do mesmo hospital, de 23/08/2019, assinado pelo mesmo médico, em que consta:"...fratura de tornozelo e lesão ligamentar...procedimento cirúrgico...boa evolução. completamente reabilitado...".

**Descrição**

**Exame Físico:**

Duas cicatrizes de aspecto cirúrgico, levemente hipocrônicas e hipertróficas, a maior delas com 160 (cento e sessenta) milímetros de extensão, localizadas nos máléolos direitos. Não existem limitações funcionais nesse segmento.

**DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:**

periciando vítima de acidente motociclistico em julho/2018. Apresenta documentação médica e exame físico que guardam nexo causal com o fato alegado.

**QUESITOS:**

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Sim. Deformidade permanente pelas cicatrizes.

Logo, tendo em vista a comprovada ausência de invalidez permanente, impõe-se a improcedência total dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do código de processo civil.

## DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido, no tornozelo direito todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela no segmento, conforme demonstrado abaixo:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA			Seguradora <b>LÍDER</b> Administradora do Seguro DPVAT	
<b>DADOS DO SINISTRO</b>				
Número: 3190531207	Cidade: Recife	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: RAI EDUARDO PEREIRA	Data do acidente: 11/07/2018	Seguradora: UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA		
<b>PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA</b>				
Data da análise: 19/09/2019				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR. P8				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). P57 ALTA.				
Sequelas permanentes:				
Sequelas: Sem sequela				
Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)				
Nome do documento faltante:				
Apontamento do Laudo do IML:				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas:				
Documentos complementares:				
Observações: CONFORME LAUDO MÉDICO PAGINA 2				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
<b>DANOS</b>				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no tornozelo direito em grau intenso.

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no membro superior esquerdo, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme comprovado acima, o segmento não possuía sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**